



**TURNO: NOTURNO / Turma: E – Tempo Formativo III**

Adriano Luiz Santana Alexandre do Espírito Santo Oliveira Andrea Araujo Ângela Dalto Pereira Antonio Leal de Cerqueira Cleonice Pereira Guimarães Lima Edmilson de Jesus Silva Edmilson Anunciação Moreira	Emerson Santos Machado Evanildes Silva dos Santos Gedequias Andrade de Oliveira Gicelma da Silva Alves Amorim Henrique Passos da Silva Andrade Ingrid Araujo de Jesus John Dio Passos Ribeiro	Joilson dos Santos Jonatas da Silva Santos Lenice Santana dos Santos Manoel Ramos Amorim Maria do Socorro Menezes Maria Sonia Assis Lima Miquéias da Silva Costa Monaliza Martins da Silva Mariana do Espírito Santo e Santo	Patrícia Souza de Freitas Paulo Henrique Conceição Oliveira Ricardo Alves da Silva Ameno Rosália Araujo dos Santos Vera Lucia Costa dos Santos Verônica Alves de Souza
--	--	--	---

**TURNO: NOTURNO / Turma: F – Tempo Formativo III**

Ademir Batista dos Santos Aline Santos de Souza Cristinaldo Barbosa Nascimento Ednaldo Lopes da Luz Genival Bispo dos Santos	Isaias de Jesus Jaciel Pedrosa da Silva Alencar Josiene de Jesus Santos Lucinete Oliveira dos Santos Manoel Marques Ribeiro	Marineusa de Souza Barbosa Normelia do Sacramento Santos Rafael Nonato dos Santos Railda Oliveira da Silva	Regina Moco Rocha Ronei Reis Santos Sara de Jesus Santos Pereira Ticiane Jesus de Souza Ulisa Barbosa Dias Wellington Santos Nascimento
--	---	---	--

**TURNO: NOTURNO / Turma: G– Tempo Formativo III**

Acássia Teixeira dos Santos Adilza Santos de Assis Adriana de Jesus Silva Ana Carla Almeida do Lago Antonia Maria Lima dos Santos Áquila Alves dos Santos Cristiane Matos da Silva Danilo de Jesus Danilo Pinto dos Santos Dionísio Ferreira de Jesus	Dionísio Santos de Araujo Donária de Jesus Carvalho Erlândia Ramos dos Santos Elder da Silva Santos Eliana de Sousa Silva Geovania dos Santos de Jesus Gilma Brito Conceição Jaqueline dos Santos do Espírito Santo Jaimisson Tairone Silva de Castro	Jorge Cruz das Neves Jusaura de Oliveira Lima Lucilene Pereira Santana de Oliveira Maria da Aleluia Pacheco de Oliveira Maria Jose sena Pacheco Maria Sandra dos Santos Ferreira Maria Conceição dos Santos Gonçalves Nivaldo dos Santos Vieira	Olival de Sena de Jesus Priscila Joseane Santos Rodrigues Rafael Souza Primo Rosimeire de Jesus Silvana Souza de Jesus Vânia Barbosa dos Santos Vânia Santiago Granja Vânia Cardoso Lima Vilma Maria de Souza Santos Vinicius Leite Petitinga.
--	---	--	--

**EDITAL**

A diretora do COLEGIO ESTADUAL REGINA SIMÕES, localizada na Av. Washington Luis, 1079, Estrada de candeias, Simões Filho/Ba., circunscrita à DIREC 1/B, nos termos da Portaria, no. 9835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação dos concluintes do Ensino Médio no ano de 2009.

Turma: Tempo Formativo III/ Turno: Noturno

Adailton Gonzaga dos Reis Adriana Borba Alves Aldaiza da Conceição Santos Ana Carla Silva e Silva Ana Lucia dos Santos Anelita Sousa da Luz Antonieli Paixão Souza Alice Batista dos Santos Aline Carlos Santos de Santana Anderlei de Lima Ferreira Adilson Alves dos Santos Ailane Maciel de Carvalho Cristiane da Silva Bittencourt Claudia Quele Oliveira da Silva Daiane Gomes do Nascimento Edineusa Silva Santos da Cruz	Eliane Sales dos Santos Eulália Ferreira dos Santos Fábio da Silva Santos Gabriela Evangelista dos Santos Gesne do Monte Santos Gilcineide Uzeda Luna Pereira Gilvanilson Cristiano Santos Geraldo de Valois Sousa Gilândia de Jesus Lima Gilberto de Souza Junior Giselia Silva das Virgens Ionides Costa da Silva Barreto Iomar Silva Rosa Iraíldes dos Santos Lima Jessica Zamun Caldeira Silva	João Juvêncio dos Santos Neto Jandaracira Santos de Jesus Jocenilton Maciel de Lima José Oliveira Pinheiro Jeferson dos Santos Macedo Leandro dos Santos Silva Luciane Jesus da Silva Luciano da Conceição Luciene Carvalho de Castro Luciene da Conceição Marcela Nascimento dos Santos Maria Rosângela Oliveira da Silva Marlene Costa Freire Maria de Lourdes santos de Jesus Miriam Nepomuceno de Oliveira Noe Invenção Silva	Queila da Silva de Andrade Raunildo da Silva Santos Renivaldo Sacramento Santos Silvano José dos Santos Filho Sirlene de Castro Ferreira Suzani Pereira de Almeida Tereza Aparecida Conceição Faria Tais de Jesus Campos Uanderson Assis dos Santos Valdomiro Santos Vanusia Guedes Magalhães Vera Lucia Nascimento Carmo Vera Lucia Machado dos Santos William Souza Bastos Zuleide Pereira Barbosa
--	--	--	--

**EDITAL**

O COLÉGIO ESTADUAL COSTA E SILVA, localizado na Praça do Mercado, s/n, no Centro do Distrito de Suçuarana – Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, jurisdicionado à DIREC/19 – Brumado, nos termos da Portaria nº 9835, publicada no Diário Oficial de 24.10.2002, torna público a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio no ano de 2009, neste Estabelecimento de Ensino.

Alunos:

Turno Matutino:

Alda Araujo Vieira Amanda Farias Gomes Ana Lúcia Silva Correia Bianca Silva Soares Cláudia Rocha Santos Daniela Brito Santos Edivando Silva costa	Eliene Barbosa da Silva Fábio da Silva Santos Éda Agnelo Ramos Indiara Silva Magalhães Jessica Silva Dias Josemar Augusto dos Santos	Josias Santos Silva Josiney dos Santos Keila Silva Oliveira Leidiane dos Santos Silva Lucas Correia Santos Lucimar da Silva Santos	Maria Betânia Costa Oliveira Maria Eugênia da Silva Pires Rafael Silva Soares Renata Correia Sousa Rubens Rocha Ferreira Tereza Silva Santos
---	---	---	---

Turno Vespertino:

Acelândia Oliveira Ferreira Alex Rocha Silva Avertando da Silva Ribeiro Bigair de Jesus Silva Carlos Santana Oliveira Crislane Santos Oliveira Daiane Sampaio Lúcio Deurene de Oliveira Rocha Edina Rosa da Silva Neta	Edinalva Silva Santos Egmar Silva Dourado Elder Luiz Pires Silva Elmiquie Teixeira Dias Fabiano da Silva Costa Fábio da Silva Santos Geisa Silva Borges Iêla Vieira da Silva Indiane da Silva Gomes Ivone Rocha da Silva Jéssica Rocha de Sousa	Joseana de Jesus Silva Juliene Alves Silva Juséila da Silva Laiane Rocha Madinalva Rosa da Silva Magna Oliveira Rocha Márcia Borges Silva Natal Vagner Santos de Oliveira Rogério Maurício da Silva Romário da Silva	Romário Rocha Silva Rosemberg de Jesus Silva Samara de Jesus Mendes Silvaney Gomes da Silva Suzane Ferreira da Silva Tamara Silva Ferraz Vagner Silva Figueredo Viviane Souza Magalhães
--	---	---	--

Turno Noturno:

Adilton Araújo Novais Aagna Matias Santos Dalcimar Borges Silva Deuzenilde de Jesus Silva Evanda Souza Lima Rocha Evane Rosa da Silva	Fabiana Pinto da Silva Fagna Silva Lima Icaro Novaes da Silva Ildeni Maria de Jesus Jaqueline Batista Teixeira Juciene Silva Teixeira	Jucilene da Silva Pinto Jucilene Silva Lucas Santos Teixeira Luis Henrique Cardoso Silva Marcelo Silva Pinto Marciel Santos Pires	Maria costa Santos Maria Inez Ferreira da Silva Natalício Rodrigues da Silva Rosária dos Anjos Ribeiro Zulene Jesus da Silva
--	--	--	--

**EDITAL**

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DR. LUÍS DE MOURA BASTOS, localizado à Rua Dr. Luís de Moura Bastos, S/N, Isaura, Município de Dias d'Ávila, circunscrito à DIREC 1 B, nos termos da Portaria n.º 9835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação dos Concluintes do Ensino Médio no ano de 2009.

Turno: Noturno / Turma: 302

Jangas Bispo de Moura
-----------------------

RESOLUÇÃO 001/2010 E REGIMENTO INTERNO DO CAE
---

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - DO ESTADO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – CAE - BAHIA**

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DO ESTADO DA BAHIA, constituído através do Decreto Estadual nº 7.835, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.875, de 28 de novembro de 2000 e pelo Decreto nº 11.984 de 26 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições, respeitando-se o quorum deliberativo em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2010, e:

- considerando a imprescindibilidade de revisão normativa;
- considerando a necessidade de adequação das disposições do seu Regimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/ Ministério da Educação – MEC e ao Decreto Estadual nº 11.984 de 26 de fevereiro de 2010;
- considerando à observância da legislação vigente;

**RESOLVE:**

Art 1º - Alterar o seu Regimento Interno, passando a vigorar com as disposições a seguir transcritas.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 001/2004 deste Conselho, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 e 11 de julho de 2004.

Salvador, 12 de março de 2010

**NIVALDINO FÉLIX DE MENEZES**

Presidente do CAE- BAHIA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DO ESTADO DA BAHIA**

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia, considerando o disposto na pertinente Legislação Federal e Estadual e Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cria e aprova o presente Regimento, a fim de estabelecer as suas normas de funcionamento e organização.

**Capítulo I - Da Finalidade**

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia, criado pelo Decreto Estadual nº 7.835, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/08/2000, alterado pelo Decreto nº 7.875, de 28 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2000 e pelo Decreto nº 11.984, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 e 28 de fevereiro de 2010, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao Estado da Bahia, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, tem o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

**Capítulo II - Da Competência**

Art. 3º - Compete ao CAE, além das demais atribuições previstas na Legislação Federal e na pertinente Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/ Ministério da Educação - MEC:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a documentação referente à prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE encaminhada pelo Estado, juntamente com parecer conclusivo emitido pelo CAE acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- IV- acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de

Alimentação Escolar – PNAE;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar sessão específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Capítulo III - Da Composição, dos Mandatos dos membros do CAE e das Situações de Substituição e Afastamento Temporário dos Conselheiros

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões e assembleias deliberativas:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º - Fica vedada a indicação do Ordenador das Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§3º - O CAE poderá ter em sua composição, pelo menos um membro representante das comunidades indígenas e quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§4º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados;

Art. 5º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§1º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa.

Art. 6º - Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão através de registro em ata pertinente, nas seguintes situações:

I - renúncia expressa do Conselheiro, mediante apresentação de termo de renúncia

II - por deliberação do segmento representado, mediante apresentação da ata de reunião que se deliberou pela substituição do membro;

III - perda do mandato de Conselheiro, por incorrer na falta prevista no art. 5º, § 2º deste Regimento;

IV - pelo descumprimento das demais disposições previstas neste Regimento;

§1º - Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado indicará novo membro, mantida a exigência de nomeação por ato do Governador do Estado.

§2º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 7º - Constitui-se em casos de afastamento temporário dos Conselheiros, mediante licença:

I - necessidade de tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

II - motivos de interesse particular devidamente justificados, dependente de apreciação pelo Conselho;

III - desligamento temporário da entidade representativa, objetivando se desincompatibilizar para candidatura a cargo público eletivo, segundo as exigências da legislação eleitoral;

IV - em demais situações plenamente justificadas, após deliberação pelo Conselho.

§1º - A comunicação do afastamento deverá ser encaminhada pelo membro interessado ao Conselho, com a devida antecedência, acompanhado de exposição de motivos e discriminando o período em que ficará ausente das atividades do Órgão, sendo que no caso dos incisos II e IV deste artigo a licença dependerá de decisão do CAE.

§2º - A Presidência do Conselho providenciará a convocação do correspondente suplente, que assumirá plenamente as atribuições do titular, durante o período de afastamento, observando-se o disposto na legislação vigente.

Capítulo IV - Das Atribuições, das Condições de Elegibilidade e do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 8º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice - Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em sessão plenária especialmente voltada para este fim; e destituídos pelo mesmo quorum, quando for o caso.

§1º - É inelegível para o cargo de Presidente e Vice - Presidente o membro representativo do Poder Executivo.

§2º - O Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§3º - O Presidente, o Vice- Presidente e Secretário do CAE serão destituídos quando não exercerem, sem justificativa, as funções que lhe competem prescritas neste Regimento, observando-se o disposto no caput deste artigo, sendo eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 9º - Compete:

I- Ao Presidente do Conselho:

a) representar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia ou designar o Conselheiro que o faça;

b) convocar e presidir as reuniões e assembleias do CAE, decidir questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

c) submeter ao Conselho matérias para a sua apresentação e decisão;

d) designar relatores;

e) tomar as providências necessárias para substituições de Conselheiros, nas ausências ou impedimentos, e em virtude de dispensa ou licença;

f) assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

g) autorizar ato ad referendum do Conselho, submetendo-o a este na primeira sessão a ser realizada;

h) assinar as resoluções das decisões tomadas pelo Conselho;

i) convidar técnicos e especialistas para participar de sessões, sem direito a voto;

j) providenciar expedição de credencial aos Conselheiros, para acesso às instituições de ensino e Órgãos Públicos Estaduais no cumprimento de suas atividades;

k) pleitear junto ao Governo do Estado/ Secretaria da Educação o fornecimento de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Conselho, bem como do apoio logístico aos Conselheiros, quando designados para promover visitas de inspeção ou fiscalização;

l) providenciar a remessa, anualmente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, dentro do prazo normativo, da documentação a que se refere o art. 3º, inciso III deste Regimento;

m) nomear Secretário ad hoc para lavrar as atas das reuniões e assembleias, na ausência do Secretário do Conselho.

II- Ao Vice- Presidente do Conselho:

a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe as atribuições do titular;

III- Ao Secretário do Conselho:

a) assumir a administração dos trabalhos do Conselho nas ausências concomitantes do Presidente e Vice- Presidente;

b) secretariar as reuniões e assembleias do CAE e lavrar as respectivas atas;

c) preparar sob a supervisão do Presidente a agenda das sessões do CAE;

d) proceder à leitura da ata da reunião e da assembleia imediatamente anterior, quando for o caso;

e) redigir as decisões do CAE, dando conhecimento aos interessados;

f) distribuir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião ou assembleia, a matéria da ordem do dia, excetuando-se os relatores para os quais o prazo será duplicado;

g) providenciar, por determinação do Presidente, a convocação de reuniões e assembleias do Conselho;

h) receber, preparar e expedir a correspondência.

Capítulo V - Do Funcionamento das Sessões

Art. 10 - As sessões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia ocorrerão através de:

I - reuniões ordinárias, que serão bimestrais, em datas fixadas em calendário anual aprovado pelo Conselho na última reunião ordinária do ano;

II - reuniões extraordinárias, convocadas no curso de reunião ordinária de forma fundamentada ou por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por iniciativa do Presidente ou dos membros titulares do CAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos Conselheiros.

III - assembleia geral ordinária para:

a) apreciação, anualmente, até o mês de março, em data fixada em calendário aprovado pelo Conselho, da prestação de contas do PNAE do exercício anterior, apresentada pela Entidade Executora, e emissão do respectivo parecer conclusivo, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, objetivando o encaminhamento ao FNDE, dentro do prazo normativo estipulado pelo Conselho Deliberativo daquela Autarquia, do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira acompanhado do pertinente parecer, e demais documentos exigidos na pertinente Resolução do FNDE/ MEC;



b) eleição, quadrienalmente, do Presidente, Vice- Presidente e Secretário do CAE, conforme quorum e requisito previstos no art. 8º, caput, § 1º e § 2º deste Regimento;

c) destituição do Presidente, Vice- Presidente e Secretário do CAE, observando-se o disposto no art. 8º, caput e § 3º deste Regimento.

IV- assembléia geral extraordinária convocada por iniciativa do Presidente ou dos membros titulares do CAE que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, no curso de qualquer sessão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para apreciação de matéria julgada pelo Conselho de grande relevância ou urgência e dependente de deliberação.

Art. 11 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Estado da Bahia, reunir-se-á observando-se o quorum de metade mais um de seus membros, ressalvada a exceção prevista neste Regimento.

§1º - Se, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da sessão, não houver quorum suficiente, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ou assembléia, marcada pelo Presidente do CAE, a qual será realizada com qualquer número de membros.

§2º - Na sessão com quorum específico para instalação não se aplica o disposto no parágrafo anterior, devendo-se observar, em qualquer circunstância, a exigência do quantitativo de membros participantes.

Art. 12 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário do CAE, que registrará, autuará e procederá a sua instrução, com vistas à distribuição.

Art. 13 - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I- abertura pelo Presidente;
- II- verificação do número de presentes;
- III- discussão e apreciação da ata da sessão anterior, quando for o caso;
- IV- apresentação e discussão dos itens da ordem do dia;
- V- apresentação de matérias extra-pauta, quando for o caso;
- VI- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação;
- VII- distribuição dos processos aos respectivos relatores, quando for o caso;
- VIII- comunicações gerais do Presidente;
- IX- encerramento.

§1º - Antes de ser submetido à votação, qualquer processo poderá ser alvo de vistas por 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - A votação das matérias dar-se-á de forma simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§3º - As decisões tomadas pelo CAE em sessão deverão ser registradas em ata e será assinada por todos os Conselheiros presentes.

#### Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 14 - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá(ão) ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

Art. 15 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, mediante Resolução.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 001/2004 – CAE - BAHIA, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 e 11 de julho de 2004.

O presente Regimento Interno foi alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 12 de março de 2010.

Nivaldino Félix de Menezes  
Representante dos Professores  
(Presidente)

Magnólia Jesus da Silva Representante dos Pais de alunos/ Comunidade Indígena (Vice - Presidente)	Jailza Teles de França Representante dos Pais de alunos (Secretária do CAE - BAHIA)
Eliane Teodoro da Silva Representante do Poder Executivo	Ana Lúcia Souza Guimarães Representante dos Professores/ Comunidade Quilombola
Maria das Graças Souza de Oliveira Representante da Sociedade Civil/ Entidade Civil	Gercyjaldia Rosa da Silva e Silva Representante dos Professores - Suplente
Cássia da Silva Barbosa Representante dos Pais de alunos/ Comunidade Indígena - Suplente	Marta da Paixão Sousa Freire Representante dos Pais de alunos - Suplente
Rosemary do Nascimento Porto Bragança Representante da Sociedade Civil - Suplente	Ananete de Oliveira Sampaio do Nascimento Representante da Sociedade Civil/ Entidade Civil Suplente

## Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 51/2006. CONVENIENTES: Município de Simões Filho e a Universidade do Estado da Bahia com Interveniência da Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio original até 16/04/2011.

Lourivaldo Valentim da Silva  
Reitor

RESUMO DE PORTARIAS: Nos 0565/2010 – Art. 1º. Confirmar a permanência do servidor constante do Anexo Único desta Portaria. Art. 2º. A Pró-Reitoria de Administração procederá às anotações pertinentes no prontuário dos servidores. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 0566/2010 – Art. 1º. Art. 1º. Constituir a Comissão Setorial de Avaliação Institucional do Departamento de Educação, Campus I, Salvador da UNEB, com a seguinte composição e indicação do segmento representado: RILZA CERQUEIRA SANTOS, Docente; JORGE LUÍS ZEGARRA TARKUI, Docente; SOLANGE ARAÚJO, Técnico; MARIA JOSÉ LUZ, Técnico; MARIA ALMEIDA UZÉDA DE ALENCAR, Discente; SANDRA REGINA MAGALHÃES DE ARAÚJO, Discente. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos anteriores da Reitoria, relativos à designação de membros de Comissão Setorial de Avaliação Institucional do referido Departamento. 0567/2010 – Art. 1º. Constituir as Comissões de Estágio Probatório responsáveis pela avaliação dos servidores docentes dos respectivos Departamentos em período probatório, conforme quadros constantes do Anexo Único desta Portaria. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 0568/2010 – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 3072/2009, publicada no DOE de 19.11.2009, com efeito retroativo a 20.03.2010. 0569/2010 – Permitir o afastamento a ANTONILMA SANTOS ALMEIDA CASTRO, Professor Assistente, Nível A, matrícula nº 74.295030-3, lotada no Departamento de Educação, Campus XIV, Conceição do Coité, para realização do Curso de Doutorado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 01.03.2010. 0570/2010 – Renovar o afastamento de MARIA CÉLIA SANTANA AGUIAR RIBEIRO, Professor Auxiliar, Nível B, matrícula nº 74.417629-8, lotada no Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias, Campus XVIII, Bom Jesus da Lapa, para continuação do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, na Universidade Estadual de Santa Cruz, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 28.04.2010, deferido anteriormente pela Portaria nº 0175/2010, publicada no DOE de 26.01.2010. 0571/2010 – Art. 1º. Homologar os nomes dos membros das Bancas Examinadoras conforme Anexo Único. Art. 2º. Os membros das Bancas Examinadoras deverão estar presentes nos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início das mesmas. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RETIFICAÇÃO: A pedido da CAAEP, no Anexo Único, item 20, da Portaria nº 1921/2009, publicada no DOE de 31.07.2009, referente a Homologação da Permanência dos Servidores, Onde se Lê:

20	OTEN MAGNO SANTANA DOS SANTOS	PROF. AUXILIAR	74.443.604-6	DCHT - XX	14/06/2006 a 13/06/2009
----	-------------------------------	----------------	--------------	-----------	-------------------------

Leia-se:

20	OTON MAGNO SANTANA DOS SANTOS	PROF. AUXILIAR	74.443.604-6	DCHT - XX	14/06/2006 a 13/06/2009
----	-------------------------------	----------------	--------------	-----------	-------------------------

GABINETE DA REITORIA, 16 de março 2010.

Lourivaldo Valentim da Silva  
Reitor

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0565/2010

N.º	NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO PROBATÓRIO
01	Gilmara Ferreira de Oliveira Pinheiro	Professor Auxiliar	74.440.025-7	DEDC - XIII	12/05/2006 a 11/05/2009
02	Leonice de Lima Mançur Lins	Professor Auxiliar	74.443.601-2	DEDC - XIII	25/05/2006 a 24/05/2009

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0567/2010

Departamento de Educação, Campus X, Teixeira de Freitas

ÉDILA DALMASO COSWOSK
GUILHERMINA BESSA DA COSTA
CÉLIA ROSÂNGELA DANTAS DÓREA

Departamento de Educação, Campus X III, Itaberaba

SILVIA MARIA LEITE DE ALMEIDA
LUCIANA SACRAMENTO MORENO GONÇALVES
IVALDO NASCIMENTO BISPO

Departamento de Educação, Campus XIV, Conceição do Coité